



LEI Nº 719 / 2021

Institui o Fórum Municipal de Educação de Cachoeira dos Índios – PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL de Cachoeira dos Índios- PB, no uso de suas atribuições faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, EU sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Cachoeira dos Índios – PB com função de materializar o princípio constitucional da gestão democrática e reconhecer a participação social como direito de todos e todas, com caráter discursivo e propositivo pertinente às políticas e metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;
- II. Acompanhar a elaboração e ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação;
- III. Acompanhar a tramitação de programas e projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
- IV. Elaborar proposições de políticas públicas de educação após discussões com os profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino e a sociedade civil, objetivando consolidar o pacto pela qualidade social da escola pública municipal;
- V. Discutir políticas públicas inclusivas, garantindo aos estudantes o acesso, permanência e o êxito na educação escolar, para atuar como cidadãos responsáveis e partícipes do mundo do trabalho e da sociedade;
- VI. Planejar e coordenar a realização das conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações.
- VII. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de educação.

Art. 3º - Integram o Fórum Permanente de Educação:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Conselho Municipal de Educação – CME;

**Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000,
CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050**

www.cachoeiradosindios.pb.gov.br



- III. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- IV. Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- V. Conselho Tutelar Municipal;
- VI. Câmara Municipal de Vereadores;
- VII. Sindicato dos Funcionários Municipais de Cachoeira dos Índios - SINFUMCÍ
- VIII. Representação Estudantil;
- IX. Professores do Sistema Municipal de Ensino;
- X. Coordenadores Pedagógicos do Sistema Municipal de Ensino
- XI. Orientadores de Ensino do Sistema Municipal de Ensino
- XII. Profissionais da Rede Estadual de Ensino
- XIII. Representação de duas entidades ou órgãos públicos ligados à área de educação, mediante livre escolha do Governo Municipal.

Parágrafo Único – Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos relacionados no Art. 3º, indicados para compor o FME, denominado como membros titulares e suplentes, um de cada, serão nomeados, por ato específico do Secretário Municipal de Educação, após indicação de cada entidade.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação contará com uma Coordenação e uma Secretaria Executiva que será exercida por um dos membros das instituições componentes, a partir do processo eleitoral definido no Regimento Interno do Fórum.

Art. 5º - Os encaminhamentos das atividades a serem realizadas pelo Fórum Municipal de Educação serão aqueles deliberados por consenso de seus membros integrantes.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação terá acesso às informações de cunho educacional, administrativo e financeiro do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação se reunirá, ordinariamente, a cada ano, entre os meses de fevereiro e abril, para avaliar o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência e Secretaria Executiva do Fórum Permanente de Educação ou por duas ou mais entidades integrantes, sempre que houver motivo relevante ligado à educação institucional.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Lei poderão ser resolvidos por Decreto Municipal.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios – Paraíba, em 16 de agosto de 2021.


JOSE DE SOUSA BATISTA
Prefeito Interino